

## **PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013**

Apensado: PL nº 6.102/2016

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.109, de 4 de março de 2009.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

### **EMENDA ADITIVA Nº /2020**

Acrescente-se inciso ao art. 3º, com a seguinte redação:

XLVII - Serviços Locais de Gás Canalizado: serviços explorados pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, na forma do art. 25, §2º, da Constituição Federal, que compreende a movimentação de gás natural em Gasodutos de Distribuição e a respectiva manutenção das instalações necessárias ao cumprimento desta atividade;

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando-se que, nos termos da Constituição Federal, cabe ao Estado Federado explorar, por si ou por terceiro contratado, os serviços locais de gás canalizado, verifica-se que, respeitada a exclusividade do exercício dessa atividade, a comercialização é meramente acessória, uma vez que o regramento vigente já atribui a competência da regulação da comercialização pela ANP a nível federal.

Sendo assim, a União detém a competência para tratar de todas atividades relacionadas ao gás natural, exceto a atividade entendida como serviço local de gás canalizado. Em outras palavras, qualquer atividade que não caracterize “serviço local de gás canalizado” é de competência federal. Neste sentido, é entendido que os “serviços locais de gás canalizado” compreendem a movimentação do gás natural em gasodutos de distribuição, a partir de um ponto de entrega localizado em

um gasoduto de transporte, para entrega do gás natural aos usuários finais.

Com o dispositivo proposto, define-se de forma inequívoca os limites do monopólio das atividades exercidas pelos Estados. O resultado esperado é a atração de investimentos nas atividades reguladas a nível federal.

Por essa razão, proponho acrescentar o inciso XLVII ao art. 3º do PL nº 6.407/2013, contando com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento e aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Felício Laterça)**

Dispõe sobre medidas para  
fomentar a Indústria de Gás Natural e  
altera a Lei nº 11.109, de 4 de março de  
2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD209263964200, nesta ordem:

- 1 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ) - VICE-LÍDER do PSL
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,  
SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE